

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 59/CR-ARC/2024
de 22 de outubro de 2024

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES AO OPERADOR
RADIOFÓNICO RESPONSÁVEL PELA RÁDIO COMUNITÁRIA
SODADE FM**

Cidade da Praia, de 22 de outubro de 2024

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 59/CR-ARC/2024
de 22 de outubro de 2024

ASSUNTO: que aprova as determinações ao operador radiofónico responsável pela Rádio Comunitária Sodade FM.

I - ENQUADRAMENTO

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) realizou, no dia 10 de setembro do ano de 2024, uma visita de fiscalização à Rádio Comunitária Sodade FM, com sede na cidade de Tarrafal, ilha de São Nicolau, com o objetivo de supervisionar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos a observar no âmbito das competências da ARC.

Da reunião tida e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que a operadora e o serviço de programas não têm cumprido todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

1. Alvará

- A Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto, que altera o Decreto-Legislativo n.º 10/93 de 29 de junho, denominada por Lei da Rádio – LDR, no n.º 3 do Artigo 1.º, dispõe que o exercício da atividade de radiodifusão está sujeito a licenciamento e “é autorizado mediante a atribuição de alvará” (n.º 2 do Artigo

1.º do Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro, que aprova o Regulamento de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão).

- Ainda de acordo com o n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão, “o alvará é válido por quinze, doze e dez anos, respetivamente, consoante se trate de estações de cobertura nacional, regional ou local, e poderá ser renovado por iguais períodos de tempo, a solicitação do respetivo titular.”
- No seguimento da aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que altera os Estatutos da ARC, nos termos da sua alínea p) do Artigo 7.º, a instituição passou a ter competências para “Atribuir os títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e de televisão e decidir, fundamentadamente, sobre os pedidos de alteração dos projetos aprovados, os pedidos de renovação daqueles títulos ou, sendo o caso, sobre a necessidade de realização de novo concurso público”.
- O órgão de comunicação social em análise opera com um alvará concedido em 2011 que, porém, carece de renovação desde 2021.

2. Registo na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, que regula o Registo das Empresas e Meios de Comunicação Social, os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas estão sujeitos a registo na ARC.

Este preceito legal não está a ser cumprido, apesar de já constar das recomendações da Deliberação n.º 107/CR-ARC/2021, de 23 de novembro.

3. Diretor da Rádio

A Lei que Regula o Regime Jurídico para o Exercício da Atividade de Comunicação

Social, ou seja, a Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto, doravante Lei da Comunicação Social, estabelece no n.º 1 do Artigo 24.º que os órgãos de comunicação social que exerçam a atividade de radiodifusão devem ter um diretor “que define a sua orientação, determina o seu conteúdo e assegura a representação perante as autoridades, tribunais e terceiros, salvo disposição legal ou estatutária em contrário da entidade proprietária”.

O responsável da Rádio Sodade FM, aquando da visita de fiscalização, não apresentou a carteira de jornalista profissional, tendo alegado que estão em curso diligências para a solicitação da carteira de equiparado, junto da Comissão de Carteira.

4. Serviços Noticiosos

A Lei da Rádio determina, no n.º 1 do Artigo 15.º, que: “as entidades que exercem a atividade de radiodifusão devem apresentar, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos diários.” E no n.º 2 que: “O serviço noticioso, a coordenação dos serviços noticiosos e as funções de redação devem ser assegurados por jornalistas profissionais.”

A Rádio Comunitária Sodade FM dispõe de dois serviços noticiosos apresentados às 10h e às 19h30, sendo os dois jornais de notícias locais. Os blocos noticiosos são produzidos e apresentados por um responsável que vem exercendo o papel de diretor que não possui carteira profissional de jornalista.

5. Título profissional de jornalista

O n.º 1 do Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 72/VII/2010, de 16 de agosto, estabelece que: “É condição do exercício da profissão de jornalista a habilitação com respetivo título, o qual é emitido e renovado pela Comissão de Carteira Profissional, nos termos da lei.”

A Rádio Comunitária Sodade FM não tem um único jornalista, nem sequer um

colaborador equiparado a jornalista que tenha, portanto, carteira profissional. Dispõe atualmente de três colaboradores em regime de voluntariado, entre eles, o próprio responsável que exerce as funções de direção do serviço de programas de radiodifusão comunitária.

6. Gravação e Conservação dos Programas

De acordo com o n.º 1 do Artigo 61.º da LCS, para efeitos de prova do “conteúdo ofensivo, inverídico ou erróneo de gravação, pode o interessado requerer que o órgão de comunicação social seja notificado para apresentar as gravações do programa respetivo”, estabelecendo no seu n.º 2 que o prazo mínimo de conservação é de cento e vinte dias.

O órgão não dispõe atualmente de condições tecnológicas para a efetivação da gravação integral de emissões e a rádio apenas consegue manter as gravações dos programas de produção própria.

7. Identificação dos Programas

O n.º 1 do Artigo 13.º da Lei da Rádio estabelece que “os programas radiofónicos devem incluir a indicação do respetivo título e do nome do seu responsável, bem como as fichas artística e técnica, devendo igualmente ser organizado um registo de onde constem as identidades do autor, do produtor e do realizador”.

8. Registo das obras difundidas

Do n.º 1 do Artigo 14.º da Lei da Rádio consta que “as entidades que exerçam a atividade de radiodifusão devem organizar mensalmente o registo das obras difundidas nos seus programas, para efeitos de direitos de autor”. Segundo o responsável, a Rádio Comunitária Sodade FM não faz registos das obras difundidas, por falta de meios técnicos.

II – DELIBERAÇÃO

Face às irregularidades constatadas e ao fato de o operador radiofónico em referência ter incumprido recorrentemente as deliberações do Conselho Regulador, nomeadamente a Deliberação n.º 38/CR-ARC/2017, de 11 de julho, e a Deliberação n.º 107/CR-ARC/2021, de 23 de novembro; e por não demonstrar o devido empenho em suprir as irregularidades constatadas;

Atendendo ao fato de que a Rádio Comunitária Sodade FM está sujeita à aplicação dos artigos 30.º, epígrafado de “Atividade ilegal de radiofusão” e 37.º, intitulado de “Coimas”, ambos da Lei da Rádio, e considerando o regime geral da comunicação social;

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, em particular a de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos nos termos previstos na alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social, conforme estatuído na alínea k) do Artigo 7.º;

O Conselho Regulador, reunido na sua 22.ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2024, deliberou, por unanimidade:

1. Notificar a Associação de Amigos do Tarrafal de São Nicolau (operadora radiofónica) e a Rádio Sodade FM, da **suspensão imediata das emissões**, nos termos previstos pela alínea a) do n.º 1 do Artigo 14.º do Regulamento de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro.
2. Notificar a ARME do conteúdo da presente Deliberação, no sentido de proceder à suspensão imediata das emissões do operador Rádio Sodade FM.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos